LEI Nº 3.392, de 25 de maio de 2016

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM COMODATO A MARPA TERRAPLENAGEM E COMÉRCIO LTDA O IMÓVEL PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato, por 240 (duzentos e quarenta) meses, podendo ser renovado por igual ou outro período, a MARPA TERRAPLENAGEM E COMÉRCIO LTDA, sociedade empresária limitada de direito privado, inscrita no CNPJ 21.580.476/0001-19, com sede na Avenida Quatorze de Dezembro, nº 2751, Bairro Vila Mafalda, na cidade de Jundiaí, estado de São Paulo, o bem imóvel de propriedade do Município de Catalão, com a finalidade de construção de usina asfáltica, a seguir descrito:

- uma Área de Terreno com **8.729,76 m²,** localizada no **Distrito Minero Industrial de Catalão – Goiás**, caracterizada como Área **– AV 30 A-**, situada no Eixo Principal – 1, sendo formada por um polígono de formato irregular com as seguintes medidas e confrontações: começa no marco 01 confrontando com Eixo Principal – 1, com uma distância de **188,56 metros** até o marco 02, dai segue em curva a direita confrontando com Eixo Principal – 1, com uma distância de **110,25 metros** até o marco 3, dai segue a direita confrontando ainda com Eixo Principal – 1 com uma distância de **247,42 metros** até o marco 1 onde teve seu começo, perfazendo uma Área total de **8.729,76 m²** (oito mil setecentos e vinte e nove metros e setenta e seis centímetros quadrados).

Art. 2º - O imóvel objeto do comodato deverá servir como instalação da usina asfáltica da MARPA TERRAPLENAGEM E COMÉRCIO LTDA, que se compromete a desenvolver no local as atividades de acordo com o seu contrato social.

§ 1º - Nenhuma benfeitoria, seja útil ou necessária, levadas a efeito pela COMODATÁRIA serão indenizadas pelo Município.

§ 2º - O presente comodato não ensejará contrapartida financeira por qualquer das partes.

Art. 3º - Em caso de extinção do Comodato ou devolução do imóvel por parte da COMODATÁRIA, as benfeitorias passarão a integrar o patrimônio do Município, ficando o comodato revogado automaticamente.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, se houverem, serão suportadas a conta do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 25(vinte e cinco) dias do mês de maio de 2016.

JARDEL SEBBA
Prefeito Municipal